



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CIB/RR Nº 22/2021

OS COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

Considerando a Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a solicitação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

Considerando o Decreto Nº 28635-E, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências;

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa autorizou, por meio da Resolução 2.324/2021 de 11 de junho de 2021, o uso da vacina Comirnaty, da Pfizer, para adolescentes a partir de 12 anos;

Considerando a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes, bem como de crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade;

Considerando que os municípios Amajari, Alto Alegre, Bonfim, Normandia, Pacaraima e Uiramutã já receberam 100% do quantitativo de doses referentes a 1ª dose ou dose única de imunizantes contra COVID-19 para a população a partir de 18 anos de idade e 11 dos 15 municípios do estado apresentam cobertura vacinal de 1ª dose superior a 50% na população a partir de 18 anos de idade;

Considerando que já foram distribuídas aos municípios de Roraima mais de 65% do total de 1ª doses para a população a partir de 18 anos e é observado a partir de gráficos de monitoramento da Campanha de Vacinação contra COVID-19 diminuição acentuada das demandas de vacinação no estado, apesar da oferta e estratégias diferenciadas de vacinação realizadas pelos municípios;

Considerando a necessidade de ampliação na oferta de 1ª dose para toda população elegível a vacinação no estado de Roraima e a existência de dois municípios de fronteira internacional com o alto fluxo migratório na região Norte do estado, em decorrência da situação de crise humanitária na Venezuela;

Considerando as estimativas da população residente por faixa etária, segundo município, fonte: 2000 a 2020 – Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE, disponível em <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?popsvs/cnv/popbr.def>, onde a metodologia de cálculo da proporção da faixa etária 12 a 14 anos é o total da população 10 a 14 anos dividido por 5, multiplicado por 3 e da proporção da faixa etária 15 a 17 anos é o total da população 15 a 19 anos dividido por 5, multiplicado por 3, descrita no anexo único desta resolução;

Considerando a eminência de retorno as aulas presenciais no estado e que a faixa etária de 12 a 17 anos é considerada idade escolar;

Considerando a operacionalização da vacinação através do ordenamento decrescente de faixa etária e de acordo com a disponibilidade de imunizantes contra COVID-19 autorizados pela ANVISA para serem utilizados com

segurança na população de 12 a 17 anos nos municípios, que deverão implementar as estratégias de execução da vacinação;

Considerando decisão colegiada entre Gestão Estadual e Municipais, realizada na 3ª Plenária extraordinária, ocorrida em 12 de agosto de 2021 no formato web <https://meet.google.com/enq-pthw-ftp> ou disque: (US) +1504-702-6627 PIN:740 399 602#.

RESOLVEM:

Art. 1º- Aprovar a ação de vacinação contra COVID-19, para a população de 12 a 17 anos, de acordo com a disponibilidade de doses destinadas à 1ª dose contra COVID-19, a partir da segunda quinzena de agosto;

Art. 2º- As estratégias de vacinação de acordo com a disponibilidade de doses, devem ser planejadas e implementadas pelos Municípios;

§ único - Como comprovação no ato da vacinação, deverão ser apresentados pelo usuário documento de identificação com foto, comprovante de residência e CPF/CNS.

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado-RR.

ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO CIB/RR 20/2021

Estimativas da população residente por faixa etária, segundo município, fonte: 2000 a 2020 – Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE, disponível em <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defptohtm.exe?popsvs/cnv/popbr.def>, onde a metodologia de cálculo da proporção da faixa etária 12 a 14 anos é o total da população 10 a 14 anos dividido por 5, multiplicado por 3 e da proporção da faixa etária 15 a 17 anos é o total da população 15 a 19 anos dividido por 5, multiplicado por 3 com as seguintes estimativas por município:

Código/Município	De 12 a 14 anos ¹	De 15 a 17 anos ²	Total
140005 Alto Alegre	1.028	758	1.786
140002 Amajari	818	761	1.580
140010 Boa Vista	20.671	21.394	42.065
140015 Bonfim	720	679	1.399
140017 Cantá	931	863	1.795
140020 Caracaraí	1.100	1.121	2.221
140023 Caroebe	497	462	959
140028 Iracema	604	566	1.171
140030 Mucajaí	872	847	1.718
140040 Normandia	790	697	1.486
140045 Pacaraima	1.108	994	2.102
140047 Rorainópolis	1.421	1.529	2.950
140050 São João da Baliza	428	413	841
140060 São Luiz	313	324	637
140070 Uiramutã	820	654	1.474
RORAIMA	32.122	32.063	64.184

Fonte: 2000 a 2020 – Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE

¹Proporção da faixa etária 10 a 14 anos, dividido por 5, multiplicado por 3

²Proporção da faixa etária 15 a 19 anos, dividido por 5, multiplicado por 3

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Galvão dos santos, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 16:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leocádio Vasconcelos Filho, Secretário de Estado da Saúde**, em 13/08/2021, às 12:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2643177** e o código CRC **913579C4**.

